



146

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 467

ESTIMA A RECEITA E FIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.981.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

D E C R E T A

Artº 1º - O Orçamento Programa do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1.981, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Cruzeiros).

Artº 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.415.702,00
Receita Patrimonial	140.000,00
Receita Industrial	60.000,00
Transferências Correntes	35.480.750,00
Receitas Diversas	440.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	10.000.000,00
Alienação de Bens M.e Imóveis	1.000.000,00
Transferências de Capital	11.463.548,00
TOTAL GERAL	R\$ 60.000.000,00

Artº 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição por funções

LEGISTIVA	1.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	9.610.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 467

AGRICULTURA	500.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	9.420.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	10.550.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	5.610.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	2.150.000,00
TRANSPORTE	21.160.000,00
TOTAL GERAL	60.000.000,00

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) de total da despesa fixada nesta Lei, para atender as insuficiências das dotações orçamentárias, utilizando os recursos definidos pelos artigos 7º e 43º e seus Parágrafos 1º itens I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I - Operação de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da receita estimada.

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de Crédito até o limite previsto no artigo 67 da Constituição Federal; fixada pelo III de artigo 2º da Resolução 93/76 de Senado Federal.

III - Movimentar as dotações atribuídas a diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de conformidade com o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64


Artº 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita e elaborando um plano de contação da Despesa, de 30% (Trinta por Cento), de total das despesas fixadas.

Artº 7º - Não se incluem no artigo anterior as despesas fixas.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 1.980

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.


AMÉRICO JOÃO ULIANA
PREFEITO MUNICIPAL

" Passada e Selada nesta Secretaria"

Em 13 de novembro de 1.980.


Sebastião Barbosa